



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**CONTRATO Nº 010/PMCSA-SMDS/2021**

**CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA, QUE CONSISTE NA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA RADIUM TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manuel Queiroz da Silva, nº 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Defesa Social**, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. **Pablo Augusto Tenório De Carvalho**, brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade nº. 1611056 SSP-AL e inscrito no CPF/MF sob o nº. 030.044.564-43, residente e domiciliado no Condomínio Country de Aldeia, lote H1, Estrada do Ouro, Km 15, SN, Paudalho - PE, **CONTRATANTE** e, a empresa **RADIUM TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.291.944/0001-89, com sede na Rua Gal. Abreu e Lima, nº 197, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.400-410, telefone (81) 3427-7300 – 3427-7357, representado pelo seu representante legal, o Sr. **Gustavo André Costa Cesar**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2.987.879 - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 618.504.114-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o processo licitatório levado a efeito através da adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/PMI-SMDS/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/PMI-SMDS/2020**, da **Secretaria Municipal de Defesa Social, da Prefeitura Municipal de Ipojuca**, e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos no Decreto Municipal nº 1.089, de 12 abril de 2013, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e às seguintes Cláusulas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em locação de sistema de comunicação, através da Secretaria Municipal de Defesa Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Os recursos financeiros alocados para a realização da presente contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho; **Órgão:** 8000 – Secretaria Municipal de Defesa Social; **Unidade:** 8100 – Secretaria Municipal de Defesa Social – Administração Direta; **Função:** 06 – Segurança Pública; **Subfunção:** 181 – Policiamento Administração Geral; **Programa:** 88 – Guarda Municipal – Protetora, Companheira e Amiga; **Ação:** 2.278 – Apoio as Ações do Programa Guarda Municipal – Protetora, Companheira e Amiga; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica; **Código Reduzido:** 512 F1.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 422.280,00 (quatrocentos e vinte e dois mil, duzentos e oitenta reais)**.

**Parágrafo Primeiro** – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 584/2021, datada no dia 26 de fevereiro de 2021, no valor de **R\$ 351.900,00 (trezentos e cinquenta e um mil e novecentos reais)**, sendo o restante a ser empenhado no decorrer do exercício financeiro.

**Parágrafo Segundo** – O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao produto efetivamente fornecido.

**Parágrafo Terceiro:** A empresa apresentará a garantia contratual correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto ora contratado, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, sob a forma de fiança, seguro ou em espécie, válida até 30 (trinta) dias após o término do Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

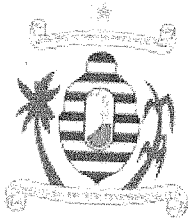
O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura entre as partes, tendo a CONTRATADA que atender as necessidades da Secretaria solicitante, podendo ser prorrogado na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

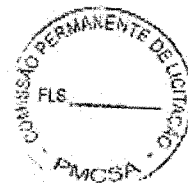
O Serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da data da assinatura entre as partes, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, no endereço especificado na mesma.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**Parágrafo Segundo** – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Municipal de Defesa Social, designa o **Sr. Ademir Ferreira de Sá Leitão Jr.**, (Coordenador Administrativo) telefone (81) 3521-6620 para ser o responsável pela gestão e fiscalização do contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, os nomes destes servidores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**Parágrafo Quarto** – Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 010/PMI-SMDS/2020, que precedeu a presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo Quinto** – Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**Parágrafo Sexto** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**Parágrafo Sétimo** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**Parágrafo Oitavo** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Fatura e, com o devido atesto pelo setor da Secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

**Parágrafo Primeiro** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**Parágrafo Primeiro** – Exercer fiscalização da Execução do objeto.

**Parágrafo Segundo:** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

**Parágrafo Terceiro:** Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida no contrato.

**Parágrafo Quarto:** Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas.

**Parágrafo Quinto** – Comunicar por escrito a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada.

**Parágrafo Sexto** – Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste Termo de Referência.

**Parágrafo Sétimo** – Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto,



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais.

**Parágrafo Oitavo** – À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.

**Parágrafo Nono** – Os critérios para recebimento e aceitação do objeto licitado, dar-se-á após a verificação de funcionamento de todos os equipamentos, constantes neste Termo de Referência, através de testes realizados, visando a eficácia cobertura em 95% do território do município de Ipojuca prazo de 08 (oito) dias corridos.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo Primeiro** – Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 69 e 70 da lei nº 8.666/93, as seguintes:

**Parágrafo Segundo:** Obedecer às especificações constantes neste termo.

**Parágrafo Terceiro:** Responsabilizar-se pela prestação de serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada.

**Parágrafo Quarto:** Prestar os serviços dentro do prazo estipulado neste termo;

**Parágrafo Quinto:** O retardamento na prestação dos serviços não justificado considerar-se-á com infração contratual;

**Parágrafo Sexto:** Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

**Parágrafo Sétimo:** Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto contratado, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a prestação dos serviços objeto deste Termo;

**Parágrafo Oitavo:** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**Parágrafo Nono:** Prestar o serviço de manutenção preventiva e corretiva, dos equipamentos locados, bem como a substituição dos mesmos em caso de defeito, sem ônus para a Contratante, desde que o dano não seja decorrente de mau uso, roubo, vandalismo ou caso fortuito;

**Parágrafo Décimo:** A licitante deverá possuir escritório próprio, com o laboratório, localizado na região metropolitana do Recife, para atender as necessidades da Contratante.

**CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A ADMINISTRAÇÃO poderá contratar quantitativos superiores ou inferiores àqueles cotados



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



limitado a, no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do total estimado, de acordo com o § 2º art. 65 da Lei nº 8666/93 e alterações.

**CLAUSULA DECIMA – SANÇÕES**

**Parágrafo Primeiro** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- Advertência por escrito;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Segundo** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Parágrafo Terceiro** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Quarto** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**Parágrafo Quinto** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Parágrafo Sexto** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**Parágrafo Sétimo** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo Oitavo** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DECIMA-PRIMEIRA – RESCISÃO**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a

Centro Administrativo Municipal, Rua Manoel Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54525-180  
Telefone / Fax: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075

Cont 010 - PMCSA-SMDS - 21 - Adesão ao RP 027-2020 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em locação de sistema de comunicação-RADIUM TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

**Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL** – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

Na hipótese de prorrogação do contrato e desde que a prorrogação da prestação de serviços ultrapasse 12 (doze) meses, o reajuste deve ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente ao surgimento do direito ao reajuste, sob pena de perda do direito ao reajuste que seria devido até a prorrogação. O índice de reajuste será o **Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRO - FORO**

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Cabo de Santo Agostinho/PE, 09 de março de 2021.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Secretaria Municipal de Defesa Social

*Rafael Augusto Tenório de Carvalho*  
Rafael Augusto Tenório de Carvalho  
Pref. Mun. do Cabo de Santo Agostinho  
Secretário Municipal de Defesa Social  
Mat. - 22.012

**CONTRATADA: RADIUM TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

*[Handwritten signature]*  
REF. CONTRATO Nº 010/PMCSA-SMDS/2021

**FISCAL DO CONTRATO:**

*Ademir Ferreira de Sa Leites Júnior*  
Ademir Ferreira de Sa Leites Júnior  
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Coordenador Adm. - SMDS - SMAD - PGM  
Mat. 30.206

**TESTEMUNHA:**

*Rafael da Silva Andrade Junior*  
Rafael da Silva Andrade Junior  
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Coordenador / PGM  
Mat. 22.254

**TESTEMUNHA:**

*Ilhemir Torres de Alencar*  
CPF/MF:

053 487 299 85



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Site, com 3 repetidoras em .	Und.	1	R\$ 5.410,00	R\$ 5.410,00	R\$ 64.920,00
2	Sistema de despacho	Und.	1	R\$ 5.680,00	R\$ 5.680,00	R\$ 68.160,00
3	Rádio portátil normal sem display	Und.	80	R\$ 170,00	R\$ 13.600,00	R\$ 163.200,00
4	Rádio portátil normal com display	Und.	20	R\$ 189,00	R\$ 3.780,00	R\$ 45.360,00
5	Rádio base fixa com display	Und.	8	R\$ 290,00	R\$ 2.320,00	R\$ 27.840,00
6	Bateria extra para rádio portátil normal	Und.	50	R\$ 67,00	R\$ 3.350,00	R\$ 40.200,00
7	Fone de ouvido	Und.	30	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00	R\$ 12.600,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 35.190,00</b>	<b>R\$ 422.280,00</b>



---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL  
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 010/PMCSA-SMDS/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Municipal de Defesa Social**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato nº 010/PMCSA-SMDS/2021**, a adesão à Ata de Registro de Preços nº 027/PMI-SMDS/2020 Pregão Eletrônico Nº 010/PMI-SMDS/2020, da Secretaria Municipal de Defesa Social, da Prefeitura Municipal de Ipojuca. **Natureza do Objeto:** Serviço - **Tramitação:** 1ª CPL – **Descrição do Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em locação de sistema de comunicação, através da Secretaria Municipal de Defesa Social. **Empresa:** **RADIUM TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.291.944/0001-89, com sede na Rua Gal. Abreu e Lima nº 197 – Piedade – Jaboatão dos Guararapes-PE – CEP: 54400-410. **Valor Total R\$: 422.280,00 Vigência:** 12(doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 09 de março de 2021.

**PABLO AUGUSTO TENÓRIO DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Defesa Social

**Publicado por:**  
Cristiane Cavalcanti dos Santos  
**Código Identificador:**DAFDA117

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 19/03/2021. Edição 2796  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>